



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

PROCESSO Nº 051/2025 CREDENCIAMENTOS DE OFICINEIRO DE TEMPO INTEGRAL

PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 169/2025, que obedecerá às disposições do Artigo 74, caput c/c artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Tipo: Chamamento Público/Credenciamento
Data da Sessão: a partir das 09:00h do dia 10 de julho de 2025.
Local da Sessão: Sede da Prefeitura Municipal de Morro Da Garça/MG
Endereço: Praça São Sebastião, nº 440, Centro

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente processo seletivo destina-se ao **chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para contratação de oficinairos com formação superior em Pedagogia, para realização de oficinas pedagógicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, com carga horária de 15 horas semanais por profissional, conforme plano de atendimento da rede municipal de ensino.**

1.2. Número inicial de vagas:

1.2.1. Oficinaeiro / Programa Escola em Tempo Integral: 01 vaga para oficinaeiro com formação em Pedagogia para realização de oficinas pedagógicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais por profissional.

1.3. O número de vagas indicado no item 1.2 pode ter acréscimo ou supressão no decorrer da vigência deste Credenciamento, nos moldes do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O profissional atuará no desenvolvimento de oficinas pedagógicas diversificadas, com foco na melhoria da aprendizagem, na promoção de competências socioemocionais e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

fortalecimento do vínculo escolar. A natureza do serviço exige flexibilidade, com dedicação parcial e por tempo determinado, o que torna o credenciamento a forma mais adequada de contratação.

O modelo de credenciamento garante a isonomia, legalidade, economicidade e permite a convocação conforme a necessidade real da Secretaria Municipal de Educação, em alinhamento com o Manual de Execução Financeira do Programa Escola em Tempo Integral, que autoriza expressamente essa modalidade de contratação nos termos da lei 14.133/2021.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas deste Credenciamento serão atendidas pelas dotações orçamentárias constantes do exercício de 2025:

02.07.12.361.0009.2085.3.3.90.36.00 - Ficha 329

02.07.12.365.0009.2089.3.3.90.36.00 - Ficha 356

02.07.12.365.0009.2090.3.3.90.36.00 - Ficha 364

4. REQUISITOS TÉCNICOS E VALORES:

4.1. Seguem os requisitos técnicos e valores a serem pagos para cada atividade efetivamente prestada:

4.1.1. OFICINA PEDAGÓGICA

4.1.1.1. Ser profissional da área de Pedagogia;

4.1.1.2. Possuir formação superior em Pedagogia para realização de oficinas pedagógicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, com carga horária de 15 horas semanais por profissional, conforme plano de atendimento da rede municipal de ensino

4.1.1.3. **Valor da hora aula por profissional** : R\$ 35,67 (trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas à partir de 10 de julho com a entrega do requerimento de Credenciamento (Anexo II deste Edital), devidamente preenchido e assinado e, também, o envio de toda a documentação relacionada no item 5.4.

5.2. A inscrição deverá ser feita no Setor de Licitações da Prefeitura.

5.3. São requisitos para inscrição:

5.3.1. ser brasileiro;

5.3.2. idade mínima de 18 anos;

5.3.3. estar em dia com as obrigações eleitorais e militares; e

5.3.4. observar requisitos específicos por função no item 4 deste edital.

5.4. No ato da inscrição, o proponente deverá enviar a documentação abaixo relacionada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

- a) Requerimento de Credenciamento (anexo II deste Edital) devidamente preenchido e assinado;
- b) Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação;
- c) C.P.F.;
- d) PIS, NIS ou NIT;
- e) Comprovante de escolaridade / conclusão de formação em Pedagogia;
- f) Comprovante de residência (energia elétrica ou telefone ou extrato bancário);
- g) Comprovação de experiência profissional, através de atestado de capacidade técnica;
- h) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- i) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- j) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

5.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo seletivo selecionará e realizará o credenciamento dos proponentes, considerando a documentação apresentada pelos interessados.

6.2. A lista dos credenciados será divulgada por área de atuação e ordem alfabética e será publicada no quadro de avisos e no site desta Prefeitura através do link: morrodagarca.mg.gov.br.

6.2.1. Nos casos em que houver indeferimento do requerimento de credenciamento, caberá recurso do interessado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado da classificação no site.

6.2.2. Os recursos deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações, situada na Praça São Sebastião, nº 440, sede da Prefeitura, devendo ser direcionado à Secretaria Municipal de Educação, no prazo concedido, dentro do horário de expediente da Prefeitura de Morro da Garça, das 08h00 às 16h00.

6.2.3. A Secretaria Municipal de Educação terá 10 (dez) dias para decidir sobre o recurso interposto e sua publicação será no quadro de avisos e no site. O julgamento deste recurso caberá ao Secretário Municipal de Educação em conjunto com o Agente de Contratação e a equipe apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

6.3. Serão considerados inaptos os proponentes que não atenderem ao Edital ou vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

6.4. É facultada à Secretaria Municipal de Educação, em qualquer fase do processo de seleção, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos interessados, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A convocação dos credenciados para prestação de serviço esporádico, será feita através de e-mail e/ou chamada telefônica efetuada pelo Setor responsável pelo credenciamento.

7.2. O credenciado convocado deverá apresentar-se na data, horário e local estabelecidos na convocação.

7.2.1. A não apresentação na data, horário e local estabelecidos na convocação para prestação dos serviços, será considerada desinteresse na vaga oferecida, sendo automaticamente chamado o próximo da lista.

7.2.2. Em caso de 03 (três) ausências, sem justificativas encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, o mesmo será descredenciado.

7.3. Para fins de convocação, observar-se-á a listagem de credenciados, considerando os seguintes tópicos: revezamento, disponibilidade do credenciado e características do local da prestação dos serviços.

7.4. O credenciado prestará o serviço de oficineiro até 18/12/2025.

7.5. O credenciado deverá manter seus dados atualizados e, caso haja alteração, esta deverá ser informada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de documento que deu causa da alteração.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O presente Credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderá denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.2. Para fins do disposto neste item, o Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito (Anexo III).

8.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância deste edital ou demais normas vigentes, o profissional será descredenciado.

8.3.1. Fica assegurado à Administração, uma vez descredenciado, o direito de convocar novo credenciado em substituição, sem qualquer consulta ou interferência do descredenciado, o qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa ao descredenciamento.

8.4. Em casos de descredenciamento por motivos de incompatibilidade de conduta para com as atividades a serem exercidas, o profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o próximo processo de seleção de credenciamento, sendo que será paga toda a prestação de serviços efetivamente prestada até a data do descredenciamento. Já o descredenciamento solicitado por motivos particulares não gera impedimento para novo credenciamento.

9. DA PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES

9.1. A descrição detalhada das atividades a serem prestadas consta no Anexo I deste Edital, bem como Estudo Técnico Preliminar.

9.2. A convocação para a prestação da atividade será realizada mediante revezamento, disponibilidade do credenciado e características do local onde será o evento, tendo como base a listagem publicada no site da Prefeitura.

9.3. A convocação será proporcional ao número de vagas e de eventos.

9.4. O horário e o local de apresentação do Credenciado convocado serão avisados com antecedência mínima de 02 (dois) dias pelo Setor responsável.

9.5. Em havendo impossibilidade no comparecimento do Credenciado convocado, este deverá comunicar e justificar ao Setor responsável de sua desistência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação de sua convocação.

9.6. Caso o Credenciado não compareça, sem justificativa prévia, no dia e horário determinados pela Secretaria Municipal de Educação, o mesmo será substituído por outro credenciado, ficando o Credenciado ausente sujeito às penalidades apontadas no item 10 deste Edital.

9.7. As despesas com transporte e alimentação serão de responsabilidade do credenciado.

9.8. As atividades serão atestadas pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação.

9.9. O oficinheiro é responsável pela realização de oficinas pedagógicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, com carga horária de 15 horas semanais por profissional, conforme plano de atendimento da rede municipal de ensino.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O Credenciado estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão; e
- III. Descredenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

- 10.2. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:
- I. conduta irregular ou tratamento inadequado a qualquer aluno ou ao funcionário da Secretaria Municipal de Educação;
 - II. conduta irregular ou tratamento inadequado a qualquer munícipe; e
 - III. O não comparecimento injustificado ao local de trabalho.
- 10.3. A reincidência do credenciado nas infrações contidas no item 10.2 deste Edital é passível de aplicação da penalidade de suspensão.
- 10.4. Constituem infrações passíveis de descredenciamento:
- I. Comportamento inadequado e/ou imoral;
 - II. A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e contra o patrimônio seja ele de quem for;
 - III. A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, da continuidade do exercício das atividades do Credenciado;
 - IV. A reincidência pela terceira vez do não comparecimento injustificado ao local de trabalho, conforme cláusula 10.2.; e
 - V. Apresentação de documentação material ou ideologicamente falsa que tenha constituído pressuposto para a participação do sujeito no credenciamento.
- 10.5. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.6. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos aos princípios do contraditório e de ampla defesa.
- 10.7. A autoridade responsável pela aplicação das penalidades será a Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as formalidades legais.

11. FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 11.1.1. Concluído e ratificado o Credenciamento, o CREDENCIADO será convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.
- 11.2. O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.
- 11.3. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

- 11.4. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 11.5. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11.6. O Município de Morro da Garça/MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades ou quaisquer outros;
- 11.7. O início do prazo contratual será contado a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência até 18/12/2025.
- 11.8. Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.
- 11.9. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.
- 11.9.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.
- 11.10. LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da **prestação dos serviços especificados serão realizados na ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, de segunda a sexta-feira, no horário de 11:35 às 14:05, totalizando 15:00 horas semanais.**
- 11.11. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A gestão da contratação caberá ao Secretário Municipal de Educação e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo da Secretaria de Educação.
- 12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.
- 12.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.
- 12.4. DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.
- 12.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

13. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

13.1. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.5. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

14. DOS ANEXOS

- ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO III. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
- ANEXO IV. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO V. MODELO DE DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO
- ANEXO VI. MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO VII. MODELO DE DECLARAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O presente credenciamento terá validade na data da assinatura a 18/12/2025.
- 15.2. O credenciado não poderá, sob qualquer hipótese, repassar sua convocação para outro credenciado.
- 15.3. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela inscrição ou participação no procedimento estabelecido neste Edital, ressalvado o pagamento pelas atividades efetivamente prestadas pelo credenciado sob convocação prévia.
- 15.4. O ato de inscrição implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.
- 15.5. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição ou não credenciamento do proponente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativas, civil ou criminal cabíveis.
- 15.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, através do e-mail: educacao@morrodagarca.mg.gov.br ou licitacao@morrodagarca.mg.gov.br
- 15.7. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura de Morro da Garça.
- 15.8. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo regido neste Edital.

Morro da Garça/MG, 04 de julho de 2025.

Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz
Agente de Contratação



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
REF. CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 INEXIGIBILIDADE 013/2025

Órgão: Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal De Educação

Objeto: Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para contratação de oficinairos com formação superior em Pedagogia, para realização de oficinas pedagógicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, com carga horária de 15 horas semanais por profissional, conforme plano de atendimento da rede municipal de ensino

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 1.2. Decreto nº 11.246/2022 – Regulamenta o planejamento das contratações públicas.
- 1.3. Lei nº 14.640/2023 – Institui o Programa Escola em Tempo Integral.
- 1.4. Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 – Dispõe sobre o credenciamento como forma de contratação direta.
- 1.5. Manual de Execução Financeira do Programa Escola em Tempo Integral (MEC).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE A SER ATENDIDA

- 2.1. A Secretaria Municipal de Educação necessita de profissionais especializados para ministrar oficinas pedagógicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.
- 2.2. As oficinas têm por objetivo complementar a jornada escolar, promovendo formação integral e o desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais e culturais dos alunos.
- 2.3. Os serviços serão prestados na **Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, de segunda a sexta-feira**, no horário de **11h35 às 14h05**, totalizando **15 (quinze) horas semanais**.
- 2.4. O oficinairo deverá, ainda, **ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação fora do horário das oficinas para participar de reuniões e elaborar relatórios**, conforme necessidade da Administração.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Atender às diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023).
- 3.2. Assegurar atividades pedagógicas que proporcionem aprendizagem significativa e desenvolvimento integral.
- 3.3. O credenciamento permite maior agilidade, flexibilidade e isonomia, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

3.4. Garante atendimento contínuo às demandas educacionais, com profissionais qualificados e em conformidade legal.

3.5. Alinha-se aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Credenciamento de profissionais com formação em Pedagogia para ministrar oficinas pedagógicas nas escolas da rede municipal.

4.2. Carga horária semanal: **15 horas semanais** (Sendo 3 horas por dia), podendo variar conforme demanda.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

5.1. Atribuições dos Oficineiros:

5.1.1. Planejar e executar oficinas pedagógicas;

5.1.2. Utilizar metodologias ativas, inclusivas e participativas;

5.1.3. Elaborar registros, relatórios e avaliações das atividades;

5.1.4. Participar de reuniões pedagógicas e de planejamento;

5.1.5. Promover desenvolvimento socioemocional, cultural e cognitivo dos alunos;

5.1.6. Adequar as atividades às necessidades dos estudantes, com foco na inclusão e equidade;

5.1.7. Cumprir integralmente a carga horária e manter comunicação constante com a gestão escolar.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Do recebimento dos serviços:

6.1.1. Atestado pela gestão da escola, mediante controle de frequência e relatório de atividades.

6.2. Da liquidação da despesa:

6.2.1. Com apresentação de nota fiscal ou recibo, acompanhados de relatório atestado.

6.3. Forma de pagamento:

6.3.1. Pagamento mensal, até 30 dias após apresentação da documentação fiscal, por meio de ordem bancária.

6.3.2. Serão observadas as retenções tributárias cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

7. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Formação:

7.1.1. Diploma de curso superior em Pedagogia.

7.2. Capacidade Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

7.2.1. (espaço reservado para detalhamento, se necessário)

7.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. CPF regular, certidões negativas (INSS, FGTS, CNDT, Receita Federal e, se aplicável, municipal).

7.3.2. Documentação Complementar:

7.3.3. Documento oficial com foto, comprovante de residência, currículo assinado e dados bancários.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Contrato administrativo por credenciamento, mediante termo de adesão individual.

8.2. Prestação dos serviços conforme demanda, sem vínculo empregatício.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Valor estimado da hora-aula: R\$ 35,67 (trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), calculado com base na média dos valores orçados pelos seguintes profissionais:

- Sheila Barbosa Soares – R\$ 35,00/hora-aula (CPF 081. -99);
- Luciene Martins Cordeiro Pimenta – R\$ 36,00/hora-aula (CPF 548 -25);
- Ariane Cristina Freitas Cruz – R\$ 36,00/hora-aula (CPF 073. -60).

9.2. Forma de pagamento:

9.2.1. Mensal, mediante apresentação de relatório de atividades atestado pela gestão escolar.

9.3. Natureza da contratação:

9.3.1. Não gera vínculo empregatício, sendo relação de natureza estritamente administrativa, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Anexos:

9.4.1. A documentação de habilitação e as propostas de preços individuais dos profissionais credenciados farão parte integrante deste Termo de Referência.

10. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. Período de execução: Da data da assinatura do contrato até 18 de dezembro de 2025.

10.2. A vigência poderá ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. Será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará a execução dos serviços, o cumprimento da carga horária e a qualidade das atividades.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

12.1. As despesas correrão por conta dos recursos recebidos do Programa Escola em Tempo Integral, previstos na Lei nº 14.640/2023, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Quantidade	Valor Hora	Horas Semanais
Profissional	1	R\$ 35,67	15

A presente estimativa foi elaborada com base na média dos orçamentos apresentados pelos profissionais da região, garantindo equilíbrio entre preço de mercado, economicidade e interesse público, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021 e do Manual de Execução Financeira do Programa Escola em Tempo Integral.

14. OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. Os dados pessoais constantes deste processo serão utilizados exclusivamente para os fins deste credenciamento, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Referência.

Morro da Garça/MG, 04 de julho de 2025.

Fausto Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REF. CREDENCIAMENTO nº: 005/2025 INEXIGIBILIDADE nº: 013/2025

Órgão: Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para contratação de oficinheiros com formação superior em Pedagogia, para realização de oficinas pedagógicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, com carga horária de 15 horas semanais por profissional, conforme plano de atendimento da Rede Municipal de Ensino.

1. APRESENTAÇÃO DA DEMANDA

1.1. A Secretaria Municipal de Educação de Morro da Garça/MG, no âmbito da execução do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023 e regulamentado pela Portaria MEC nº 18/2023, identificou a necessidade de contratar, mediante credenciamento, 01 (um) profissional com formação superior em Pedagogia, para atuação como oficinheiro, visando o desenvolvimento de oficinas pedagógicas destinadas aos alunos da rede pública municipal, como estratégia de ampliação da jornada escolar, em consonância com as diretrizes do programa.

1.2. Os serviços serão prestados na **Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida**, com carga horária de **15 (quinze) horas semanais**, distribuídas **de segunda a sexta-feira, das 11h35 às 14h05**. Além disso, o profissional deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, **fora do horário das oficinas**, para participar de reuniões, formações e elaborar relatórios conforme a necessidade da gestão.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação ocorrerá por meio de credenciamento, modalidade prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.246/2022, que disciplina os procedimentos de planejamento das contratações públicas.

2.2. O credenciamento atende também às orientações constantes no Manual de Execução Financeira do Programa Escola em Tempo Integral, e na Portaria MEC nº 18/2023, que autorizam a contratação de profissionais para atuação nas atividades complementares do programa, observando estritamente a Lei nº 14.133/2021.

2.3. Ressalta-se que essa forma de contratação não gera vínculo empregatício, previdenciário ou trabalhista com o Município, mantendo-se estritamente no âmbito de relação de natureza administrativa. Esse modelo segue entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelas diretrizes do Ministério da Educação, que autorizam o uso do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

credenciamento para atividades pedagógicas esporádicas e complementares, desde que não haja habitualidade com subordinação direta.

2.3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

2.3.1. A contratação está em conformidade com o Plano Municipal de Educação e com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que tange à ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola, promoção da equidade, redução das desigualdades de aprendizagem e valorização da formação integral, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação (PNE).

3. PROBLEMA A SER SOLUCIONADO

3.1. O Município carece de profissionais qualificados para conduzir oficinas pedagógicas que integrem as atividades do Programa Escola em Tempo Integral, essenciais para atender as exigências do Ministério da Educação e garantir aos alunos uma formação integral, com desenvolvimento de competências, habilidades socioemocionais, culturais e pedagógicas, conforme pactuação com o MEC.

4. SOLUÇÃO CONSIDERADA

4.1. A solução considerada consiste na contratação, via credenciamento, de 01 (um) oficineiro com formação superior em Pedagogia, que atuará com carga horária semanal de **15 (quinze) horas**, no desenvolvimento de oficinas pedagógicas que complementam a formação dos alunos, em atendimento às diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral.

4.2. A escolha pela modalidade de credenciamento justifica-se pela necessidade de flexibilidade, pela natureza do serviço (atividade de caráter pedagógico, complementar, não contínuo) e pela viabilidade orçamentária do Município.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. O credenciamento se mostra a solução mais adequada pelos seguintes motivos:

- ☒ Atende às diretrizes da Portaria MEC nº 18/2023, que permite a contratação de profissionais para oficinas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- ☒ Permite flexibilidade, sem formação de vínculo empregatício, mantendo relação de natureza administrativa;
- ☒ Garante isonomia, publicidade e transparência, permitindo a participação de todos os interessados que preencham os requisitos;
- ☒ Está plenamente alinhado à Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público;
- ☒ Permite que o Município atenda de forma eficiente às metas e compromissos assumidos junto ao MEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

6.1. A presente contratação prevê o credenciamento de 01 (um) profissional com formação superior em Pedagogia, com **15 (quinze) horas semanais**, para atendimento no exercício de 2025.

6.2. A carga horária foi definida com base no tempo necessário para realização de três horas diárias de oficinas, no contraturno escolar, considerando o intervalo entre o término das aulas regulares e a finalização das atividades pedagógicas complementares. A lotação na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida atende à diretriz de priorização das unidades com maior adesão ao Programa.

6.3. Caso haja demanda futura, poderá ser realizado novo procedimento de credenciamento, conforme necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

7.1. A estimativa de custos foi realizada com base em:

- ☒ ☐ Orçamentos obtidos junto a profissionais da área;
- ☒ ☐ Referências mercadológicas disponíveis, aplicando os critérios definidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações do Manual de Execução Financeira do MEC.

O valor estimado da hora de trabalho do oficineiro foi fixado em R\$ 35,67 (trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), considerando a média dos valores obtidos nas pesquisas, observado o princípio da economicidade e a razoabilidade dos preços praticados no mercado.

Toda a documentação referente à pesquisa de preços e aos orçamentos coletados encontra-se anexa ao Termo de Referência, devidamente formalizada, garantindo a rastreabilidade, a publicidade e a segurança jurídica do procedimento.

8. ANÁLISE DE RISCOS

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Ausência de interessados	Média	Alto	Divulgação ampla, prazo razoável, publicidade em canais oficiais
Desistência do credenciado	Média	Médio	Manutenção de cadastro reserva e possibilidade de novo credenciamento
Baixa qualidade das oficinas	Média	Médio	Estabelecimento de critérios técnicos, fiscalização e avaliação contínua

9. PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS

- ☒ ☐ Elaboração e publicação de Edital de Chamamento Público, com critérios objetivos, claros e acessíveis;
- ☒ ☐ Definição de valor/hora com base em pesquisa de mercado, devidamente documentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

- ☒ Designação de servidor ou comissão para gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados;
- ☒ Formalização do vínculo administrativo mediante assinatura de Termo de Adesão entre o profissional e a Administração;
- ☒ Observância dos princípios da legalidade, publicidade, isonomia, eficiência, economicidade e interesse público;
- ☒ Sempre que possível, garantir a participação de profissionais residentes no próprio município ou região, em consonância com o princípio da descentralização e da valorização da mão de obra local.

9.1. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E RESULTADO

Para garantir efetividade à contratação, serão observados os seguintes indicadores:

- Percentual de cumprimento da carga horária semanal;
- Número de alunos participantes das oficinas;
- Avaliação qualitativa das oficinas pela gestão escolar e coordenação pedagógica;
- Entrega regular de relatórios e registros das atividades.

10. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de vigência do credenciamento será da data da assinatura do contrato até 18 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 79, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e conforme as condições estabelecidas no Edital.

11. CONCLUSÃO

Considerando a necessidade de atendimento às metas do Programa Escola em Tempo Integral, conclui-se que o credenciamento de 01 (um) oficineiro com formação em Pedagogia constitui solução técnica, legal, eficiente e economicamente adequada, permitindo o desenvolvimento das oficinas pedagógicas, a ampliação da jornada escolar e o atendimento pleno às diretrizes da Portaria MEC nº 18/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Morro da Garça/MG, 04 de julho de 2025.

Fausto Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

ANEXO III - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

REF. CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 INEXIGIBILIDADE 013/2025

OFICINEIRO PEDAGÓGICO:

- . Planejar e executar oficinas pedagógicas;
- . Utilizar metodologias ativas, inclusivas e participativas;
- . Elaborar registros, relatórios e avaliações das atividades;
- . Participar de reuniões pedagógicas e de planejamento;
- . Promover desenvolvimento socioemocional, cultural e cognitivo dos alunos;
- . Adequar as atividades às necessidades dos estudantes, com foco na inclusão e equidade;
- . Cumprir integralmente a carga horária e manter comunicação constante com a gestão escolar;

AMBIENTE DE TRABALHO:

- ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA, de segunda a sexta-feira, no horário de 11:35 às 14:05 h, totalizando 15:00 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

ANEXO IV- REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REF. CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 INEXIGIBILIDADE 013/2025

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 – Oficineiro Pedagógico			
IDENTIFICAÇÃO			
NOME:	IDADE:	SEXO:	ESTADO CIVIL:
NOME DA MÃE:	NOME DO PAI:		
ENDEREÇO:	Nº:	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	
EMAIL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CREF:	
TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE COMERCIAL:	TELEFONE CELULAR:	
RG:	ÓRGÃO EMISSOR:	DATA DA EXPEDIÇÃO:	
CPF:	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO:		
PIS:	CARTEIRA DE TRABALHO:	SÉRIE:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
FORMAÇÃO			
ESCOLA/FACULDADE:			
CURSO:	SÉRIE/ANO:		
OUTROS CURSOS:			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:			

Formação Profissional exigida no Edital e comprovada:

Experiência Profissional exigida no edital e comprovada:

Observações: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

Aceito as condições deste processo de credenciamento, tais como se acham estabelecidas no edital e seus anexos.

Morro da Garça/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

ANEXO V- MODELO DE DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

REF. CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 - INEXIGIBILIDADE 013/2025

Eu, _____, (qualificar), declaro que, conforme consta no Item 8.1 do Edital de Credenciamento Nº 005/2025 venho por livre e espontânea vontade, solicitar meu descredenciamento.

Nome: _____

Telefone(s): _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06****Agt. Contratação** _____**Página nº** _____**ANEXO VI****MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO OFICINEIRO PEDAGÓGICO -****PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL****CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 - INEXIGIBILIDADE 013/2025**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ - SSP-MG e do CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta Cidade de Morro da Garça/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____ (qualificar), fone: _____, "e-mail": _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2025, com base no art. 74 "caput" c/c artigo 79, ambos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é **chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para contratação de oficinairos com formação superior em Pedagogia, para realização de oficinas pedagógicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, com carga horária de 15 horas semanais por profissional, conforme plano de atendimento da rede municipal de ensino**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Unidade	Qtde.	Valor Hora	Valor Total
01	Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para contratação de oficinairos com formação superior em Pedagogia, para realização de oficinas pedagógicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, com carga horária de 15 horas semanais por profissional, conforme plano de atendimento da rede municipal de ensino	Hora	345	R\$	R\$
VALOR GLOBAL ATE 18/12/2025					R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 18/12/2025, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
- 3.2. MATRIZ DE RISCO (quando houver):
- 3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:
- a) Impedimento Municipal para execução;
 - b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
 - c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
 - d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
 - e) Atrasos na liberação dos recursos;
- 3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
 - g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
 - h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
 - i) Vícios verificados nos serviços;
 - j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
 - k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
 - l) Anulação do contrato por natureza diversa;
 - m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
- 3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
- 3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.14. Planejar e executar oficinas pedagógicas;
- 9.15. Utilizar metodologias ativas, inclusivas e participativas;
- 9.16. Elaborar registros, relatórios avaliações as atividades.
- 9.17. Participar de reuniões pedagógicas e de planejamento;
- 9.18. Promover desenvolvimento socioemocional, cultural e cognitivo dos alunos;
- 9.19. Adequar as atividades às necessidades dos estudantes, com foco na inclusão e equidade;
- 9.20. Cumprir integralmente a carga horária e manter comunicação constante com a gestão escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
 - iv) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

02.07.12.361.0009.2085.3.3.90.36.00 - Ficha 329

02.07.12.365.0009.2089.3.3.90.36.00 - Ficha 356

02.07.12.365.0009.2090.3.3.90.36.00 - Ficha 364

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Quadros de Avisos, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

18.1.1. Os serviços serão prestados na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, de segunda a sexta-feira, horário de 11:35 às 14:05 h, totalizando 15:00 horas semanais.

18.1.2. As despesas de alimentação, hospedagem na sede do Município é de inteira responsabilidade da Contratada.

18.1.3. A contratada deverá prestar serviços de acordo com o solicitado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Morro da Garça/MG, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÕES

REF. CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 - INEXIGIBILIDADE 013/2025

Objeto: Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para contratação de oficineiros com formação superior em Pedagogia, para realização de oficinas pedagógicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, com carga horária de 15 horas semanais por profissional, conforme plano de atendimento da rede municipal de ensino.

(Nome) _____, (QUALIFICAR), em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o serviço a ser executado, na data de entrega das propostas;
- 3) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 5) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Morro da Garça/MG, ____ de ____ de 2025.

(NOME COMPLETO)

(CPF)